

LEI Nº 572, DE 4 DE SETEMBRO DE 1950

Vide Lei nº 457/48

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 457, de 12 de outubro de 1948, fica assim alterado:

“A taxa de conservação das estradas municipais será devida por todos os proprietários de imóveis situados na zona rural do município e incidirá sobre as propriedades que se limitarem com qualquer estrada municipal e se beneficiarem do serviço de conservação dessas vias públicas de serviço de conservação dessas vias públicas, na base de 0,75 (setenta e cinco centésimos, por cento) sobre o valor venal das propriedades, excluindo as benfeitorias”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 4 de setembro de 1950.

a) Antonio Fláquer

Prefeito Municipal

a) Carlos Pezzolo

Diretor Administrativo

Publicada e afixada por edital no lugar de costume, na mesma data.

a) João Carlos Bernardo Figueiredo

Diretor de Expediente Substº